DECRETO Nº 4.335, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA** no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e integridade física dos munícipes e visitantes, principalmente durante o período carnavalesco e,

CONSIDERANDO a observância à Lei Estadual nº 5.180, de 28/12/2007; da Resolução da SESEG nº 13, de 23/01/2007, que regulamenta o Decreto nº 39.355 de 24/05/2006; Portaria nº 02/2004; da Lavra do Juízo da Vara Única da Comarca de Miguel Pereira; Lei Estadual nº 5.265 de 18/06/2008, Lei Estadual nº 5.304 de 05/11/2008, Lei Municipal Complementar nº 019 de 08/05/1995; Recomendações do 10º Batalhão de Polícia Militar; da Secretaria Municipal de Saúde; da Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e do Conselho Tutelar; Decreto Estadual nº 897, de 21 de setembro de 1976, e demais normas e Leis vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e uso de tubo de espuma, bombinhas comuns e do tipo "cabeça de nego" nos eventos ao ar livre bem como nos bailes carnavalescos e nos estabelecimentos comerciais, na circunscrição do Município.

Parágrafo Único – O não cumprimento do determinado no caput deste artigo ocasionará a apreensão das mercadorias, por parte da Guarda Municipal, Fiscalização Municipal e Polícia Militar.

Art. 2º – Fica proibido qualquer tipo de equipamento de som instalados em qualquer tipo de veículo.

Parágrafo Único – A não observância ao disposto neste parágrafo sujeitará o infrator a multa, inclusive apreensão do veículo e/ou equipamento de som.

Art. 3º – Fica proibido usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN – Art. 228 do Código de Transito Brasileiro.

Parágrafo Único – A não observância ao disposto neste parágrafo sujeitará o infrator a multa, perda de pontos (05/ infração grave), inclusive apreensão do veículo e/ou equipamento de som.

Art. 4º - Fica proibido de usar individualmente no veículo aparelho de alarme ou que produza ruído que perturbe o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN – Art. 229 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – A não observância ao disposto neste parágrafo sujeitará o infrator a multa, perda de pontos (04/ infração média), inclusive apreensão do veículo e/ou equipamento de som.

Art. 5º - Fica proibida a venda e comercialização pelos ambulantes de bebidas ou qualquer outro produto em recipientes de vidro (copos, garrafas e afins).

§ 1º – É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares para crianças ou adolescentes, devendo ser afixada placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4, 21,5 x 27,9cm); Portaria n.º 02/2004 da Lavra do Juízo da Vara Única da Comarca de Miguel Pereira.

§ 2º – O não atendimento ao contido neste artigo implicará no fechamento da barraca.

Art. 6º - Ficam os Clubes proibidos de vender bebidas de qualquer natureza em recipientes de vidro (copo, garrafas e afins), sujeitando-se às penalidades fiscais previstas em lei, pela não observância do disposto neste decreto.

Parágrafo Único – É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares para crianças ou adolescentes, devendo ser afixada placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4, 21,5 x 27,9cm); Portaria n.º 02/2004 da Lavra do Juízo da Vara Única da Comarca de Miguel Pereira.

Art. 7º - Ficam os estabelecimentos comerciais proibidos de deixar sair de suas dependências bebidas de qualquer natureza em recipientes de vidro (copo, garrafa e afins).

Parágrafo Único – É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares para crianças ou adolescentes, devendo ser afixada placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4, 21,5 x 27,9cm); Portaria n.º 02/2004 da Lavra do Juízo da Vara Única da Comarca de Miguel Pereira.

Art. 8º - Ficam os clubes, casas comerciais e de festa que forem realizar bailes de carnaval a respeitar o contido no inciso III, do art. 2º da Resolução n.º 02/2004 do Juízo da Vara Única da Comarca de Miguel Pereira, quando permitem entrada de criança e adolescente.

Art. 9º - Os ambulantes deverão cumprir rigorosamente as normas gerais para o comércio em barracas de alimento, expedidas pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 – A realização de eventos de música eletrônica, conhecidos como festas rave e de bailes do tipo funk, deverão obedecer aos dispositivos da Lei Estadual nº5265 de 18/06/2008.

Art. 11 - Fica obrigatória a divulgação da expressão "Se beber não dirija" em todos os cardápios de bares, restaurantes e boates, conforme Lei Estadual nº 5304 de 05 de novembro de 2008.

Art. 12 – Ficam, também, os blocos obrigados a cumprir o determinado neste decreto.

Art. 13 - Todas as normas citadas neste Decreto estão à disposição dos estabelecimentos e ambulantes, nas Secretarias Municipais de Indústria, Comércio e Turismo; de Saúde e de Fazenda e Finanças, que estão aptas a prestar quaisquer outros esclarecimentos.

Art. 14 - Através de Decreto específico este Poder Executivo baixará disposições sobre a interdição de logradouros ao longo do período carnavalesco.

Art. 15 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3.283, de 16 de janeiro de 2008 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 13 de fevereiro de 2014.

Cláudio Valente Viana
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 14/02/2014
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 03 / BIM Nº 303
Rúbrica
Mat. 01/2439